



LEI Nº 2.313 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Abono Especial Natalino, no mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial Natalino no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Saquarema, em parcela única, no mês de dezembro de 2022.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será concedido aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, aos estáveis, aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, aos contratados temporariamente e aos cedidos por outros órgãos ou entes com ônus ao Município de Saquarema, que estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º Será considerado em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que, no mês de referência, estiver no gozo de férias, licença maternidade, paternidade ou afastado por motivo de licença médica para tratamento de saúde, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§ 3º Os servidores que estiverem cedidos a outros órgãos ou entes na data de entrada em vigor desta Lei, cujo ônus recaia para o órgão ou ente destinatário, não farão jus ao recebimento do abono de que trata o *caput*.

Art. 2º O servidor que exerça acumulação lícita de cargos fará jus ao recebimento do valor correspondente a apenas um abono de que trata esta Lei, independentemente do número de matrículas que possua.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não possui natureza de vencimentos, inclusive para fins previdenciários, nem irá se incorporar em nenhuma hipótese aos vencimentos, salários ou proventos do servidor público municipal.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei não se estende à Prefeita e ao Vice-Prefeito do Município.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ou por meio de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de novembro de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



LEI Nº 2.313 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

QUADRO ÚNICO - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fundamentação LC 101/2000(LRF) - inciso I e parágrafo 2º do Art. 16, e parágrafo 1º do Art. 17

Valores em Reais

GRUPO	QTDE	VALOR DO ABONO	TOTAL DESPESA	META NO ANO (MESES)	DESPESA NO EXERCÍCIO	FONTE RECURSOS
Servidores Ativos Adm. Direta	4.718	1.800,00	8.492.400,00	1	8.492.400,00	IMP. E TRANSF.
Servidores Ativos Adm. Indireta	14	1.800,00	25.200,00	1	25.200,00	IMP. E TRANSF.
Aposentados	723	1.800,00	1.301.400,00	1	1.301.400,00	IMP. E TRANSF.
Pensionistas	216	1.800,00	388.800,00	1	388.800,00	IMP. E TRANSF.
Conselheiro Tutelar	5	1.800,00	9.000,00	1	9.000,00	IMP. E TRANSF.
TOTAL	5.676		10.216.800,00		10.216.800,00	IMP. E TRANSF.

FONTE: Secretaria de Administração, Receita e Tributação (Departamento Pessoal) e Ibass (RPPS)

NOTA EXPLICATIVA

- 1 - O Quadro Único demonstra a evolução da despesa oriunda da concessão do Abono Especial Natalino, utilizando-se como premissa e metodologia de cálculo a quantidade de servidores na competência outubro/2022, considerando-se o valor do Abono estabelecido por lei;
- 2 - O valor total do desembolso financeiro que correlaciona-se com a projeção do Abono compreende todo o universo de servidores do quadro ativo, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares
- 3- A adequação orçamentária e financeira dar-se-á através da permanente **redução** de outras despesas orçamentárias, classificadas no seguinte nível: Categoria Econômica: Despesa Corrente / Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes / Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas / Elementos de Despesa: 30, 36 e 39, portanto, sem prejuízo de afetação das metas de resultados fiscais definidas na LDO (Art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000)

Saquarema, 17 de novembro de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita